



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Edição nº 1732, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS .....	2
PORTARIAS .....	3
ADMINISTRATIVO .....	3
DESPACHOS .....	3
EDITAIS .....	6

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

DECISÃO Nº 233/2017 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO  
Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM

- 1- Processo TCE - AM nº 3138/2017.
- 2- Natureza: Solicitação.
- 3- Assunto: Solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro Julio Cabral, no sentido de que se conceda suas férias relativas ao exercício de 2018, para gozo a partir de 01/02/2018, com o pagamento de 1/3 constitucional incidente sobre cada período de 30 dias de suas férias, e o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) de gratificação natalina
- 4- Interessado: Conselheiro Júlio Cabral.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 821/2017 (fl. 4).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 441/2017 (fls. 6/7).
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

*Deferimento.*  
*Arquivamento.*

### 8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. **Defirir** o pedido formulado pelo Exmo. Sr. **Julio Cabral**, Conselheiro deste Egrégio Tribunal, no sentido de:

- 8.1.1. **Reconhecer** o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2018, a serem gozadas a partir de 01/02/2018, com pagamento e deferimento de todos os consectários legais, isto é, a percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n.º 1.897/89;
- 8.1.2. **Autorizar** a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, a contar de Janeiro/2018, nos termos da Lei Estadual n.º 1.897/89;
- 8.1.3. **Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão de férias relativas ao exercício de 2018, com início para o dia 1º de fevereiro de 2018, cf. agendamento feito pelo douto peticionário, em seus assentamentos funcionais.

8.2. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, *caput*, da lei estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual;

9- **Ata:** 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 12 de Dezembro de 2017.

11- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

12- **Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Presidente e Relator

Republicar e comunicar aos interessados, para todos os efeitos legais, de que esta Corte procedeu à alteração deste decisum, por erro material, frente à necessidade da alteração do nome da parte interessada para Conselheiro Julio Cabral.

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Edição nº 1732, Paq. 2

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### PORTARIA Nº 33, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o recesso no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57 e 59, incisos I e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

Considerando o recesso do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, previsto na Portaria nº 488/2017-GPDRH, de 23 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018;

Considerando o recesso estabelecido para os Conselheiros do Tribunal de

Contas do Estado do Amazonas, de 23 de dezembro de 2017 a 21 de janeiro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O recesso no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas será:

I – de 23 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018, para os servidores;  
II – de 23 de dezembro de 2017 a 21 de janeiro de 2018, para os Procuradores de Contas.

Art. 2º. Os casos urgentes serão decididos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

  
Carlos Alberto Souza de Almeida  
Procurador-Geral de Contas

### PORTARIA Nº 34, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa o Procurador de Contas e o servidor que atuarão perante a Rede de Controle da Gestão Pública no Amazonas, no exercício de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

Considerando que o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas integra a Rede de Controle da Gestão Pública no Amazonas;

#### RESOLVE:

Art. 1º. O Procurador de Contas **Evanildo Santana Bragança** e a servidora **Nairiane Freitas Machado** atuarão em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas perante a Rede de Controle da Gestão Pública no Amazonas, no exercício de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

  
Carlos Alberto Souza de Almeida  
Procurador-Geral de Contas

## ATOS NORMATIVOS

### A T O Nº 80/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 184/2017 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 21.11.2017, constante no Processo n.º 1237/2017, publicada em 05.12.2017,

#### R E S O L V E:

Com fulcro no art. 45, § 1º, I e II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, fundamentando-se no art. 41, II da Constituição Federal de 1988, e ainda no princípio da verdade material, previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 2.794/2003 e também no art. 156, III, da Lei nº 1.762/86, pela aplicação da pena de **DEMISSÃO** ao servidor **IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS**, matrícula n.º 00.815-5A, do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 dezembro de 2017.

Conselheiro **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Edição nº 1732, Paq. 3

Sem Publicação

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 481/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 70/2017-GP-TCE, datado de 1.9.2017,

**RESOLVE:**

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para no dia 22.9.2017, participar de reunião e visita técnica no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, a fim de tratar de assuntos de interesse deste TCE-AM, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em substituição

### PORTARIA N.º 508/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício n.º 41/2017-GCMM, datado de 15.12.2017,

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR o Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 19 a 21.12.2017, participar de reunião da ATRICON, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

### PORTARIA N.º 509/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 131/2017-ECP, datado de 18.12.2017, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**,

**RESOLVE:**

PRORROGAR o item VII da Portaria n.º 385/2017-GPDRH, datada de 16.10.2017, por mais 1 (um) mês.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2017.

Conselheiro **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

### PORTARIA N.º 285/2017-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a exposição de motivos da Comissão de Inspeção que se encontra em auditoria na representação do Governo do Estado do Amazonas em Brasília e São Paulo;

CONSIDERANDO o despacho da Presidência que deferiu o pedido constante na referida exposição de motivos.

**RESOLVE:**

PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 279/2017-GP/Secex, de 28/11/2017, publicada no DOE de 04/12/2017, em mais 04 (quatro) dias úteis, isto é, de 26 a 29/12/2017;

IV - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 04 (sete) diárias aos servidores constantes da referida portaria e adote as demais providências administrativas.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA N.º 219/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Edição nº 1732, Paq. 4

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 383/2017-GPDRH, de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA**, matrícula n.º 001.318-8A, 48 (quarenta e oito) dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 102545/2017 e 102544/2017, nos períodos de 18.10 a 16.11.2017 e 17.11 à 4.12.2017;

2. **CLAUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA**, matrícula n.º 002.220-9A, 19 (dezenove) dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 102682/2017 e 102681/2017, nos períodos de 28.11 à 6.12.2017 e 18 a 27.11.2017;

3. **JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO**, matrícula n.º 000.214-3A, 46 (quarenta e seis) dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 102287/2017 e 103095/2017 e 102286/2017, nos períodos de 1 à 13.11.2017, 14 a 30.11.2017 e 5 a 20.10.2017;

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de dezembro de 2017.

**MÁRCIO SILVA DE LIRA**  
Secretário Geral de Administração

## **PORTARIA N.º 220/2017-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 383/2017-GPDRH, de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **NORMA BRAGA CAIMO**, matrícula n.º 000.624-6A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 101161/2017, no período de 01 à 30.11.2017;

2. **NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO**, matrícula n.º 000038-8A, 14 (quatorze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 102510/2017, no período de 05 à 18.11.2017;

3. **ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE**, matrícula n.º 000.332-8A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 103406/2017, no período de 22 à 25.11.2017;

4. **AMARO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 000.231-3A, 7 (sete) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 103422/2017, no período de 18 à 24.11.2017;

5. **ENALDO FREITAS MARTINS**, 7 (sete) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 103486/2017, no período de 3 à 9.10.2017;

6. **DARIO DE SOUZA MARINHO MENDES**, matrícula n. 000.121-0A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 101750/2017, no período de 01 à 30.11.2017;

7. **DARLEM TUPAILPANQUE DE MORAIS**, matrícula n. 000.252-6A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 103475/2017, no período de 14 a 28.11.2017.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de dezembro de 2017.

**MÁRCIO SILVA DE LIRA**  
Secretário Geral de Administração

## **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro de 2016 e,

**CONSIDERANDO** o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, para manutenção corretiva e preventiva da central de alarme de incêndio e pânico deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 1144/2017, através da Ata de Reunião (fls. 240/241) que declarou vencedora do Pregão Presencial nº 05/2017 a empresa **EPP TOTALYEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**, CNPJ: 10.720.502/0001-40.

## **RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o julgamento levado a feito pela Comissão Permanente de Licitação, sob a Presidência do Sr. Lúcio Guimarães Gois para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, na central de alarme do Sistema de Combate e Prevenção de incêndio e pânico do TCE/AM), tudo isso conforme especificações constantes do Projeto Básico e do edital, em consonância com a Ata datada de 10/07/2017;

**II – ADJUDICAR** o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, a empresa **EPP TOTALYEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**, CNPJ: 10.720.502/0001-40., com o preço anual estimado em R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de Dezembro de 2017.

**MÁRCIO SILVA DE LIRA**  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

\*repblicada por incorreção





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Edição nº 1732, Pág. 5

## DESPACHOS

PROCESSO:	6926/2013 (7 volumes)
APENSOS:	Não há
ASSUNTO:	Representação interposta pelo Ministério Público de Contas para apuração de possíveis irregularidades atinentes à validade da celebração do Contrato nº. 077/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e a Empresa ETAM LTDA, que trata da construção de corredor exclusivo de ônibus da avenida das Torres - trecho 3 e 4.
ORGÃO:	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA
RESPONSÁVEL:	Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da SEINFRA
ADVOGADO (A):	Dr. Kennedy Monteiro de Oliveira, OAB/AM nº 7.389
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
RELATOR:	Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

## DESPACHO

1. Aprecia-se pedido de medida cautelar proposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, por meio da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP, tendo por escopo evitar um grave dano ao erário no valor de R\$ 26.955.577,52 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) relativo ao Contrato nº 077/2012, cujo objeto consiste na construção de corredor exclusivo de ônibus da avenida das Torres - trecho 3 e 4.

Nesse sentido, cumpre-me mencionar que a proposta de Medida Cautelar é no sentido de suspender os pagamentos do presente Contrato, a partir da 21ª Medição, tendo em vista a existência de serviços com quantidades superiores às identificadas no projeto básico e serviços com preços acima daqueles descritos na tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras referência de preço para obras rodoviárias), na qual se identificou aparente sobrepreço de R\$ 26.955.577,52 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme impropriedades identificadas e explanadas pela DICOP nos subitens 8.6, 8.7 e 8.8 do Relatório Técnico Preliminar de fls. 1201 a 1377, vol.6/7.

2. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

3. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio,

deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

4. Em análise aos fatos e fundamentos postos pela Unidade Técnica, tenho como configurado o *fumus boni iuris*, pois na vigência do presente contrato houve a celebração de 06 (seis) termos aditivos, dos quais 02 (dois) foram com acréscimo de valores, que totalizaram o montante de R\$ 38.219.826,77 (trinta e oito milhões, duzentos e dezenove mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos). Do referido acréscimo foi constatado, em análise preliminar, a falta de apresentação e justificativas dos critérios utilizados para o reajustamento do contrato, bem como da não apresentação em sua totalidade das composições de custo de novos serviços e ainda a existência de impropriedades caracterizadas nos subitens 8.6, 8.7 e 8.8 do Relatório Técnico Preliminar de fls. 1201 a 1377, vol.6/7.

5. O *periculum in mora*, caracteriza-se no fato de que, caso não concedida a medida cautelar postulada, poderá acarretar o pagamento de serviços fora do preço de mercado, gerando, assim, prejuízo aos cofres públicos.

6. Diante disso, considerando o receio de lesão ao erário e ao interesse público, bem como o risco de ineficácia da decisão meritória, **ado to a medida cautelar** no sentido de determinar a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA que se abstenha de promover os pagamentos do Contrato nº 077/2012, a partir da 21ª Medição, em favor da empresa ETAM LTDA, de modo a garantir o ressarcimento ao erário, e de evitar que situação de difícil reparação se concretize, em vista do perigo na demora da tramitação processual.

7. Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

- oficiar o Sr. Oswaldo Said Júnior, Secretário de Estado de Infraestrutura**, informando a adoção da presente medida cautelar por este Relator, no sentido de suspender os pagamentos do Contrato nº 077/2012, a partir da 21ª Medição, em favor da empresa ETAM LTDA, de modo a garantir o ressarcimento ao erário, e de evitar que situação de difícil reparação se concretize, em vista do perigo na demora da tramitação processual;
- adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- informar, no corpo do supracitado ofício que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados na presente cautelar;
- ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas ao ofício citado no item “a”, cópias do relatório Técnico Preliminar da DICOP de fls. 1201 a 1377, vol.6/7, destes autos;
- dar ciência à empresa Empresa ETAM LTDA., por meio de seus sócios, informando a adoção da medida cautelar por este Relator;
- encaminhar cópia deste Despacho ao Procurador de Contas oficiais dos autos, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução nº 3/2012;

Manaus, 21 de dezembro de 2017.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em 21 de dezembro de 2017

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Edição nº 1732, Paq. 6

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 077/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADA** a empresa FRANCISCO DE SOUZA LIMA - REFRIGERAÇÃO - ME: CNPJ 13.451.473/0001-57, para, no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 335/2017 – DICOP**, disposta no **Processo TCE nº 11.240/2017** que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **Uarini-AM**, de Responsabilidade do Sr. **Carlos Gonçalves de Sousa Neto – Ex. Prefeito Municipal**, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 078/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADA** a empresa WS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 10.736.393/0001-50, para, no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 342/2017 – DICOP**, disposta no **Processo TCE nº 11.551/2017** que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **Alvarães**, de Responsabilidade do Sr. **Mário Tomaz Litaiff – Ex. Prefeito Municipal**, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 080/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADA** a empresa OTIMIZA ENGENHARIA LTDA – ME (CNPJ 21.775.240/0001-38), para, no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 343/2017 – DICOP**, disposta no **Processo TCE nº 12.551/2017** que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **Alvarães**, de Responsabilidade do Sr. **Mário Tomaz Litaiff – Ex. Prefeito Municipal**, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 081/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Mário Tomaz Litaiff – Ex. Prefeito Municipal**, para, no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 339/2017 – DICOP**, disposta no **Processo TCE nº 12.551/2017** que trata da **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvarães**, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 082/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Edição nº 1732, Paq. 7

Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica NOTIFICADA a empresa LACHI E FIGUEIREDO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA-EPP CNPJ: 10.571.056/0001-50, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na NOTIFICAÇÃO Nº 337/2017 – DICOP, disposta no Processo TCE nº 11.240/2017 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uarini, de Responsabilidade do Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto – Ex. Prefeito Municipal, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**

## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Márcio Silva de Lira

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100